



## **DISCIPLINA AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS ESPÉCIES DA FAUNA BRASILEIRA.**

**Diário Oficial da União**

**02/04/2012**

**Seção 1 pág. 83**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

Disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, designada pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 9 de setembro de 2009, que estabelece as Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção como um dos instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade e delega ao Instituto Chico Mendes a coordenação da atualização das Listas Nacionais Oficiais das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, Considerando o inciso XXII, Art. 2º, Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, resolve:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira no âmbito do Instituto Chico Mendes.

§ 1º - Esta norma regulamenta o inciso XXII do artigo 2º do Anexo I do Decreto Federal nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

§ 2º - A avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira é um diagnóstico que identifica e localiza as principais ameaças às espécies da fauna brasileira, as áreas importantes para a sua manutenção e a compatibilidade com atividades antrópicas, além de subsidiar a construção de cenários de risco para as espécies, a atualização da Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção e a elaboração de Planos de Ação Nacionais - PAN, para aquelas espécies avaliadas como ameaçadas.

Art. 2º O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira deve considerar as seguintes diretrizes:

- I - Avaliação de grupos taxonômicos como um processo regular e contínuo;
- II - Aplicação de critérios e categorias da União Internacional para a Conservação da Natureza - UICN para avaliação do risco de extinção das espécies;

III - Para os animais vertebrados, avaliação de todo o grupo taxonômico, identificando, além das espécies com risco de extinção, também as espécies não ameaçadas e aquelas sem informações atuais suficientes que permitam a avaliação;

IV - Os animais invertebrados serão seletivamente escolhidos, considerando sua importância ecológica, econômica e social;

V - Formação de uma rede permanente de especialistas por meio de parcerias com a UICN, instituições de pesquisa, sociedades científicas e organizações não governamentais de reconhecida atuação em conservação da biodiversidade, garantindo que as avaliações e recomendações de conservação sejam baseadas nos melhores dados e informações disponíveis;

VI - Qualificação e capacitação contínuas da equipe envolvida;

VII - Documentação de todas as etapas do processo.

## CAPÍTULO II DOS ATORES

Art. 3º - O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira será coordenado pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação e a execução estará a cargo dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º - São atores do processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira:

I - Coordenador de Táxon: especialista da comunidade científica, responsável por toda a orientação e decisões científicas relacionadas à avaliação;

II - Ponto Focal: servidor do Instituto Chico Mendes responsável pela condução do processo de avaliação de determinado grupo taxonômico;

III - Especialistas: membros da comunidade científica brasileira e internacional que formam a rede de pesquisadores que produz as informações compiladas para subsidiar o processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e que serão consultados para rever, acrescentar, confirmar, atualizar, validar as informações compiladas e efetuar as avaliações para definir o risco de extinção das espécies da fauna brasileira; e

IV - Equipe técnica: equipe dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação responsável pela compilação de informação e apoio ao Ponto Focal.

§1º - O Coordenador de Táxon e o Ponto Focal serão indicados pelo Coordenador do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação e aprovados pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação, que formalizará a participação.

§2º - O Coordenador de Táxon deverá ser integrante ativo da comunidade científica nacional e internacional, possuir boa capacidade de articulação e boa relação com instituições de pesquisa, ter experiência na aplicação de critérios e categorias UICN no grupo taxonômico sob sua responsabilidade, possuir publicações na área de ecologia, biogeografia, sistemática e/ou biologia da conservação de espécies do grupo e conhecer as atividades antrópicas que causam impactos significativos sobre o grupo em avaliação.

§3º - O Ponto Focal deverá ter experiência no grupo taxonômico alvo, capacidade de articulação e ser aprovado em curso de aplicação de critérios e categorias UICN.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Táxon:

I - Articular e coordenar a participação de pesquisadores nacionais e internacionais que tenham contribuições relevantes para a avaliação de cada espécie, garantindo a consolidação de informações atualizadas nas áreas de sistemática, biogeografia, ecologia, biologia da conservação, identificação taxonômica, ameaças, e recomendações de ações de conservação e pesquisa necessárias;

II - Avaliar e coordenar a integração dos dados e informações provenientes da bibliografia, das consultas amplas e das consultas dirigidas à comunidade científica; e

III - Coordenar a Oficina de Avaliação.

Art. 6º - São atribuições do Ponto Focal:

I - Fazer a interlocução entre os diferentes atores envolvidos no processo de avaliação;

II - Acompanhar e apoiar as atividades desempenhadas pelo Coordenador de Táxon;

III - Disponibilizar as informações referentes ao processo para a Coordenação de Avaliação do Estado de Conservação da Biodiversidade - COABio;

IV - Formalizar e alimentar o processo administrativo referente ao grupo taxonômico avaliado;

V - Organizar as reuniões: inicial e preparatória;

VI - Conduzir a etapa de compilação de dados;

VII - Supervisionar o preenchimento e ajustes dos formulários de informações em consonância com as orientações da COABio;

VIII - Contatar e apoiar os pesquisadores envolvidos;

IX - Organizar a Oficina de Avaliação;

X - Acompanhar a Oficina de Avaliação e produzir o documento final;

XI - Supervisionar a edição final dos formulários após a Oficina de Avaliação, e

XII - Organizar o material para a validação e publicação.

### CAPÍTULO III DA METODOLOGIA

Art. 7º - O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira adotará a metodologia criada pela UICN e as espécies avaliadas deverão ser enquadradas nas seguintes categorias de risco de extinção:

I - Extinta (EX);

II - Extinta na Natureza (EW);

III - Regionalmente Extinta (RE);

IV - Criticamente em Perigo (CR);

V - Em Perigo (EN);

VI - Vulnerável (VU);

VII - Quase Ameaçada (NT);

VIII - Menos Preocupante (LC);

IX - Dados Insuficientes (DD);

X - Não Aplicável (NA).

§1º - Por convenção, a notação das categorias traz o nome em português e a sigla original em inglês, entre parênteses.

§2º - A categoria "Regionalmente Extinta (RE)" se refere às espécies extintas em Território Brasileiro e que ainda existem em outras regiões.

§3º - São consideradas "não aplicável (NA)" as espécies que não possuem uma população selvagem no país ou que não estejam dentro da sua distribuição natural, ou que ocorra em números muito baixos no país, ou ainda que os indivíduos registrados sejam apenas errantes na região.

§4º - São consideradas "Não Avaliada (NE)" as espécies que não foram avaliadas seguindo os critérios e categorias UICN.

§5º - Serão consideradas aptas a integrar a Lista Nacional Oficial das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção as espécies categorizadas nos Incisos de I a VI deste artigo.

Art. 8º Para a determinação da categoria de risco de extinção de uma espécie são analisadas e combinadas as seguintes informações, observando os critérios da metodologia UICN:

I - Tamanho da população e informações sobre fragmentação, flutuações ou declínio passado e/ou projetado;

II - Extensão da distribuição geográfica, da área de ocupação e informações sobre fragmentação, declínio ou flutuações;

III - Ameaças que afetam a espécie; e

IV - Medidas de conservação já existentes.

### CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO

Art. 9º - A proposta de avaliação do grupo taxonômico apresentada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação e aprovada pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação obedecerá às seguintes etapas sequenciais, devidamente documentadas:

I - Reunião inicial: reunião entre Coordenação de Avaliação do Estado de Conservação da Biodiversidade - COABio, Coordenador de Táxon e Ponto Focal para o planejamento das ações, estabelecimento do cronograma e divisão de tarefas referentes à avaliação do grupo taxonômico;

II - Compilação: coleta e organização de informações de todas as espécies do grupo, individualizados em formulários específicos, e elaboração dos mapas de distribuição geográfica de cada espécie;

III - Consulta: submissão aos especialistas das informações compiladas para revisão e validação e divulgação de texto e formulário na página do Instituto Chico Mendes com chamada à comunidade científica para colaboração;

IV - Reunião preparatória: reunião entre a Coordenação de Avaliação do Estado de Conservação da Biodiversidade – COABio, Coordenador de Táxon e Ponto Focal para definição de data, local, participantes, dinâmica e logística da Oficina;

V - Oficina de Avaliação do Estado de Conservação do Grupo Taxonômico: reunião com a participação da Coordenação de Avaliação do Estado de Conservação da Biodiversidade – COABio, Coordenador de Táxon, Ponto Focal e especialistas da comunidade científica para avaliação do risco de extinção individual de cada espécie seguindo os critérios e categorias UICN;

VI - Edição: revisão das informações e mapas de distribuição geográfica após as atualizações pelos especialistas durante a Oficina;

VII - Validação: submissão das informações e categorias de cada espécie definida na Oficina à revisão por dois membros da comunidade científica com experiência na aplicação de critérios e categorias UICN, para verificação da coerência entre a categoria indicada e a informação registrada;

VIII - Publicação: divulgação do resultado em documento oficial editado pelo ICMBio.

Art. 10 - Para execução do trabalho serão estabelecidos os seguintes prazos:

I - Reunião inicial: no máximo três meses após a conclusão da etapa de definição;

II - Consulta: duração mínima de três meses;

III - Reunião preparatória: no mínimo 60 dias antes da Oficina;

IV - Edição: no máximo 60 dias após a Oficina;

Parágrafo único. Alterações dos prazos deverão ser aprovadas pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação.

Art. 11 - Os resultados das avaliações da Oficina devem ser registrados em documentos em que constem data e local da Oficina, número de espécies avaliadas, nome completo das espécies, categoria e critérios e devem ser assinados por todos os participantes da Oficina, que serão considerados os avaliadores daquelas espécies.

Art. 12 - Todos os procedimentos, orientações e modelos de documentos necessários para a avaliação estarão detalhados em Roteiro Metodológico Para Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, integrante desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Roteiro Metodológico para Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira estará disponível no portal eletrônico do Instituto Chico Mendes.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Instituto Chico Mendes deverá capacitar regularmente seus servidores para a aplicação de critérios e categorias UICN na avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e nos métodos de facilitação de Oficinas de Avaliação.

Art. 14 - O Instituto Chico Mendes seguirá todas as atualizações e revisões da metodologia que ocorrerem na metodologia da UICN.

Art. 15 - Artigos científicos elaborados pelos participantes do processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira poderão ser publicados na revista eletrônica Biodiversidade Brasileira, seguindo as regras editoriais da mesma.

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes deverá manter em seu sítio eletrônico informação atualizada sobre o processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira.

Art. 16 - Ficam validadas todas as avaliações conduzidas pelo Instituto Chico Mendes e publicadas na revista eletrônica Biodiversidade Brasileira, anteriormente à publicação desta Instrução Normativa.

Art. 17 - O Instituto Chico Mendes enviará anualmente ao Ministério do Meio Ambiente o resultado da avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira, para subsidiar a atualização das listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 18 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVANA CANUTO MEDEIROS**